



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/121/2016

(Aprovada pelo Plenário na 991ª Reunião Ordinária do Plenário de 24/11/2016)

Designa membros para comporem a Subcomissão Técnica para análise e julgamento técnico das propostas apresentadas na Concorrência nº 01/2016, para a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos que, em razão de suas especificidades, necessitam de análises destacadas das ordinariamente realizadas pelas demais áreas da Autarquia; e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 991ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, conforme abaixo relacionado, membros para comporem a Subcomissão, que terá a finalidade específica de analisar e julgar tecnicamente as propostas apresentadas na Concorrência nº 01/2016, cujo objeto visa contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

MEMBROS:

- I – Presidente: Alessandra Azanha – Matrícula nº 987;
- II – Membro: Ana Paula Caldas – Matrícula nº 1061; e,
- III – Membro: Alexandre Moitinho Cano de Medeiros – Matrícula nº 863.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Subcomissão criada com a finalidade suprarrelacionada será executada pelo membro que ocupar a sua Presidência.

§ 2º Em eventuais ausências e impedimentos o Presidente da CEC será substituído por um dos Membros, devendo a informação da substituição ser comunicada ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar as atividades referentes à realização da Concorrência nº 01/2016, expirando-se automaticamente após a conclusão da aludida Concorrência.

Art. 3º Ficam revogadas quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário